DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Canudos

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
REPUBLICAÇÃO DECRETO 165 .....
DECRETO ALTERANDO O DECRETO 77/2021 .....
DECRETO - JOHN .....
DECRETO - RONDINELI .....
DECRETO - PEDRO JOSÉ .....

REPUBLICAÇÃO DECRETO 165

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 165, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as edidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, os casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Mantêm-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

§ 1º COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 5 (CINCO)** clientes no recinto;

§ 2º COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE com área superior a 200m^2 (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 8 (OITO)** clientes no recinto;

§ 3º DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, **SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO**;

§ 4º Fica obrigatório a disponibilização no estabelecimento comercial álcool gel 70º;

§ 5º Disponibilizar água corrente com sabão para higienização das mãos dos

Certificação Digital: TZFSWGK3-L82SHG6O-POTI54VT-GXI6PPKO
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

clientes;

§ 6º disponibilizar aos funcionários, EPI`s, sendo obrigátorio o uso por parte de todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços entre os dias de **SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA** encerrarão suas atividades **ÀS 18 HORAS;**

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo os seguintes segmentos comerciais:

I- Postos de combustível e funerárias podendo funcionar 24 horas;

II- Farmácias funcionarão da seguinte forma:

a) Entre os dias de segunda à sábado seu funcionamento será até as 19 horas e 30 minutos;

b) Aos domingos as atividade das farmácias deverão se encerrar obrigatoriamente às 12 horas.

Art. 4º. Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos de comércio e serviços no território do município de Canudos, seja ele considerado ou não essencial.

§ 1º Ficam excetuadas desta vedação farmácias, postos de combustível e funarárias.

§ 2º Na Suspensão das atividades será obrigatório a deseinfecção de todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. BARES E DEPÓSITOS DE BEBIDAS terão suas **ATIVIDADES ENCERRADAS** às **18 HORAS**, entre os dias de **SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, não devendo em hipótese alguma ultrapassar o horário acima citado;

Art. 6º Fica vedado em todo município de Canudos a **VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), entre às **18 horas da sexta-feira e 05 horas da manha de segunda-feira até dia 01 de abril de 2021**;

Art. 7º. Os Serviços de **DELIVERY FUNCIONARÃO ATÉ ÀS 23 (VINTE E TRÊS) HORAS e** atenderá as especificações abaixo:

§ 1º Os **SERVIÇOS DE DELIVERY** serão **RESTRITOS A ALIMENTAÇÃO**;

§ 2º FICA VEDADO O DELIVERY DE BEBIDAS ALCÓOLICAS;

§ 3º Nos serviços de **DELIVERY NÃO SERÁ PERMITIDO A RETIRADA** do produto no estabelecimento comercial pelo cliente, **O PROPRIETÁRIO FICARÁ**

Certificação Digital: TZFSWGK3-L82SHG6O-POTI54VT-GXI6PPKO
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA.

Art. 8º. Fica vedado o **FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS,** para a realização de todo e qualquer tipo de celebração**.**

Art. 9º. FICAM SUSPENSOS EVENTOS E ATIVIDADES, em todo o território do Município de Canudos, independentemente do número de participantes, ainda que prevaimente autorizados, que evolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

Art. 10. Será permitido a realização de Lives, a partir de comunicado escrito enviado à Vigilância Sanitária, devendo constar dados de identificação dos presentes na realização do evento. Ficando limitado o número máximo de pessoas no estabelecimento de acordo com o seu porte, desde que estes estejam desenvolvendo algum tipo de atividade.

§ 1º O número máximo permitido será de 20 (vinte) pessoas para recinto de grande porte;

§ 2º O número máximo permitido de 12 (doze) pessoas para recinto de médio e pequeno porte;

§ 3º. Fica proibida a presença de convidados no estabelecimento de realização das Lives.

Art. 11. FICA VEDADO, em todo o território do Município de Canudos, a **PRÁTICA DE** quaisquer **ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS** amadoras, sendo permitida as práticas individuais desde que não gerem aglomerações.

Art. 12. FICA VEDADO, em todo o território do Município de Canudos, o funcionamento de academias, com o intuito de evitar aglomerações.

Art. 13. FICA PROIBIDO A PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO de carater festivo seja religioso ou profano de **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, em caso de desobediência será aberto processo administrativo e notificação, se houver reincidência será aplicado multa à este servidor.

Art. 14. FICA PROIBIDA A ENTRADA DE FEIRANTES ADVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS com a finalidade de participar da feira-livre neste Município.

Art. 15. Fica determinado **O USO OBRIGTÓRIO DE MÁSCARAS** em **VIAS PÚBLICAS**, **VEÍCULOS COM MAIS DE UMA PESSOA,** bem como em todos os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE**.

Certificação Digital: TZFSWGK3-L82SHG6O-POTI54VT-GXI6PPKO
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

Art. 16. Fica determinada à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das **20h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 01 de abril de 2021.**

I- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

a) deslocamento para ida a serviços de saúde
b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

Art. 17. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 18. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 19. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 21. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 10 de março de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300

DECRETO ALTERANDO O DECRETO 77/2021

PREFEITURA DE CANUDOS
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETO Nº 166, de 11 de março de 2021.

"Altera o Decreto 077 de 27 de janeiro de 2021, que regulamenta a atuação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, na fiscalização sanitária do município, em especial na aplicabilidade de sanções e penalidades previstas na Lei Municipal 292/2009 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na conformidade da Lei Municipal nº 292, de 10 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 077, de 27 de janeiro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CONSIDERANDO que compete ao Município de Canudos fazer observar as normas sanitárias e legislar em caráter supletivo quanto a coleta de lixo, destino final e adequação de dejetos;

CONSIDERANDO que as medidas de saneamento do meio têm por objetivo a preservação , melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições regulares, no ãmbito do território do município de Canudos, no que respeita aos aspectos sanitários e da poluição ambiental, prejudicial a saúde, observara e fará observar as leis federais, estaduais e muicipais aplicáveis, em especial quanto ao uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, adotará os meios a seu alcance para reduzir ou impedir os casos de agravo à saúde humana provocados pela ação deletéria do homem;

PREFEITURA DE CANUDOS
O PROGRESSO CONTINUA

CONSIDERANDO que a coleta, o transporte e o destino do lixo, processar-se-ão em condições que não acarretem malefícios e inconvenientes à saúde, ao bem estar público e a estética;

CONSIDERANDO que é proibido a disposição do lixo, restos de cozinha, estrumes, animais mortos e resíduos em terrenos baldios, pátios ou quintais de qualquer propriedade, ou a céu aberto e em vias públicas;

CONSIDERANDO que é proibido fazer a varrredura do interior dos prédios, terrenos e veículos para a via pública e, bem assim, despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos;

CONSIDERANDO que é proibido conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

CONSIDERANDO que é proibido promover a retirada de materiais e entulhos provenientes de terrenos ou prédios sem uso de instrumentos adequados que evitem o acúmulo dos referidos materiais nos logradouros ou vias públicas;

CONSIDERANDO que é proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros, sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar qualquer substância que possa contaminar ou corromper a atmosfera;

CONSIDERANDO que a construção, reforma ou instalação de qualquer estabelecimento e logradouro que, pela natureza de suas atividades, possa comprometer a proteção e a preservação da saúde individual e coletiva, deverão ser procedidas de fiscalização e avaliações técnicas da Vigilância Sanitária, a qual encaminhará ao setor responsável para a emissão de alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que é proibido a permanência de animais soltos nos logradouros da Cidade; e,

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, exercer a fiscalização sanitária no município;

PREFEITURA DE CANUDOS
O PROGRESSO CONTINUA

CONSIDERANDO que os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, atuar na fiscalização:

1. Para preservação da saúde individual e coletiva;

2. Da limpeza das vias públicas, da coleta e destinação de lixo urbano/doméstico;

3. Do acondicionamento de lixo urbano/doméstico em sacos plásticos, depositados sobre a calçada do imóvel que o produziu ou em equipamento para tal fim, que devem ser disponibilizados para coleta no dia e hora fixados pela Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos para o logradouro;

4. Dos depósitos de entulhos, coleta e destinação;

5. Do armazenamento em vias públicas, de materiais destinados a construção civil;

6. De animais de pequenos e grandes portes, soltos e em trânsito pelos logradouros da Cidade;

7. Da destinação dos cadáveres de animais ou quaisquer fragmentos pontiagudos ou material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade;

8. Das construções, reformas ou instalação de qualquer estabelecimento e logradouro que, pela natureza de suas atividades, necessite de avaliação técnica para emissão de licença de funcionamento;

9. Da limpeza dos terrenos não edificados.

Art. 2º - O (a) cidadão (ã) que necessitar retirar o entulho do seu imóvel deverá requisitar o serviço do Município, comunicando por escrito a Secretaria de Saúde/Vigilância

Sanitária, a qual encaminhará o pedido ao Setor de Tributos para emissão do DAM, nos termos e importes previstos no Código de Postura Municipal, que após quitação, agendará a data da coleta junto a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos/Coordenação de Limpeza Pública.

Parágrafo Único – Entendendo o proprietário do imóvel pela utilização de serviço particular para a retirada do entulho, deve fazer cumprir a legislação quanto à limpeza urbana, locomoção pelas vias públicas e destinação.

Art. 3º - Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão promover as suas limpezas, retirando vegetação e entulho, no prazo de 30 (trinta) dias, da publicação deste decreto, para o centro da cidade e no prazo de 60 (sessenta) dias para os demais bairros, utilizando, para tanto, o serviço prestado pelo Município ou por particular, obedecendo-se as disposições contidas no artigo anterior, sob pena de multa.

Art. 4º - Os proprietários de edifícios em construção, que realizam depósito de materiais de construção, a exemplo de areia, cascalho, britas, blocos, telhas, etc., em via pública, devem proceder as suas retiradas, desbloqueando a via, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa.

Art. 5º - A existência de cadáver de animal ou produção de entulho constituído de quaisquer fragmentos pontiagudos ou material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, a qual determinará as ações a serem realizadas pelo contribuinte para solução do problema, em plena adequação as normas ambientais, de postura e de saúde pública, inclusive quanto a necessidade de recolhimento de DAM para a realização do serviço pela Municipalidade.

Art. 6º - Os proprietários de animais de pequeno e grande portes, devem mantê-los presos em ambiente adequado e em conformidade ao porte, evitando-se a permanência soltos nos logradouros da Cidade, devendo adequar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, os animais encontrados vagando nos logradouros da cidade serão apreendidos e os proprietários terão, até, 72 (setenta e duas) horas para liberá-los, mediante pagamento de multa, sob pena de, não realizando as suas liberações, serem soltos em áreas de fundo de pasto ou reserva ambiental.

PREFEITURA DE CANUDOS
O PROGRESSO CONTINUA

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, utilizar-se-á das sanções e penalidades previstas na Lei Municipal nº 292/2009, para fazer cumprir as determinações contidas na referida Lei e no presente Decreto, quando observado que o descumprimento se deu pela ação deletéria do homem, quanto as atividades listadas no art. 1º, que venha a causar danos ao meio ambiente e a estética da cidade.

Art. 8º - Fica autorizada a Vigilância Sanitária a atuar em todo município de Canudos, na aplicação de sanções e penalidades, com o objetivo específico de fazer cumprir as determinações contidas na Lei Municipal 292/2009, no Decreto 077 de 27 de janeiro de 2021 e neste presente decreto.

Art. 9º - Sem prejuízo das sanções, de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I- Advertência ou notificação preliminar;

II- Multa

III- Apreensão dos produtos

IV- Inutilização dos Produtos

V- Proibição ou interdição de atividade, observada a legislação federal a respeito;

VI- Cancelamento do alvará de licença de localização e funcionamento do estabelecimento

§ 1º- Será expedida, contra o infrator, notificação preliminar, sempre que não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, estabelecendo um prazo para que este regularize a situação.

§ 2º- O prazo que trata o parágrafo anterior será arbitrado pelo órgão responsável, no ato da notificação, não excedendo a 30 (trinta) dias.

§ 3º- A multa, a qual será aplicada pelos profissionais da equipe da Vigilância Sanitária, será no valor de, no mínimo, 50 (cinquenta) UFPM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), o qual corresponde o valor de R$ 120,50 (cento e vinte reais e cinquenta centavos) até o valor de 500 (quinhentas) UFPM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), o qual

corresponde o valor de R$ 1.205,00 (mil duzentos e cinco reais), duplicando esse valor no caso de reincidência".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 11 de março de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

DECRETO – JOHN

DECRETO Nº167, de 11 de março de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo comissionado especial de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL***, para atuar na administração pública do Município de Canudos, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

Considerando o início da gestão pública em 01/01/2021 e a necessidade da nomeação de servidor público para o cargo político do município de Canudos; e

Considerando, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de "**COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**", vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014, o Sr. **JOHN DE JESUS NOBRE**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 55.880.892-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 426.883.548-25, residente e domiciliado à Rua LO Califórnia, nº 882, Centro, Canudos/Bahia, CEP: 48520-000.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 11 de março de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

DECRETO – RONDINELI

DECRETO Nº 168, de 11 de março de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo comissionado especial de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, *para atuar na administração pública do Município de Canudos, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

Considerando o início da gestão pública em 01/01/2021 e a necessidade da nomeação de servidor público para o cargo político do município de Canudos; e

Considerando, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de "**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**", vinculado à Secretaria de Educação, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014, o Sr. **RONDINELI DE SOUZA FERNANDES SÁ**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 13470947-09, inscrito no CPF sob o nº 031.881.625-37, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 39, Centro, Canudos/Bahia, CEP: 48520-000.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 11 de março de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

DECRETO – PEDRO JOSÉ

DECRETO Nº 169, de 11 de março de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo comissionado especial de **ASSISTENTE DE LIMPEZA**, *para atuar na administração pública do Município de Canudos, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

Considerando o início da gestão pública em 01/01/2021 e a necessidade da nomeação de servidor público para o cargo político do município de Canudos; e

Considerando, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de "**ASSISTENTE DE LIMPEZA**", vinculado à Secretaria de Saúde, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014, o Sr. **PEDRO JOSÉ SANTANA BISNETO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 15.545.018-22 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 860.152.555-52, residente e domiciliado à Av. JK, S/N, Centro, Canudos/Bahia, CEP: 48520-000.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 11 de março de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos